



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 931 -

Súmula: Majora em 40% os valores das diárias do Prefeito, Vereadores e / funcionários da Municipalidade e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a / majorar em 40% (quarenta por cento), o valor das diárias que trata a Lei Municipal nº 894, de 14 de agosto de 1980.
- Art. 2º - A despesa que resultar desta Lei, correrá à conta de dotação específica no Orçamento Geral do Município.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 11 DE MAIO DE 1.981.

Enio José Simonatto.

PRESIDENTE.

Euclides Antonio Daneluz.

1º SECRETÁRIO.